

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 179/2026

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO os arts. 203 e 204 da Constituição Federal, que dispõem sobre a assistência social como política pública de seguridade social;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica as equipes de referência do SUAS;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, por este Decreto, o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de São João da Baliza/RR, unidade pública estatal, de abrangência municipal, integrada à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CREAS constitui-se como polo de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade, responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários estejam ameaçados ou fragilizados, mas não rompidos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º São objetivos do CREAS de São João da Baliza/RR:

I - Oferecer atendimento especializado, apoio e acompanhamento social, psicológico e jurídico-social às famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos;

II - Promover a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

III - Fortalecer a rede de proteção social do município e articular o acesso aos direitos básicos de cidadania;

IV - Interromper o ciclo de violência e prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade.

Art. 4º O público-alvo do CREAS é composto por famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal por violação de direitos, incluindo:

I - Violência física, psicológica e negligência;

II - Abuso e/ou exploração sexual;

- III - Afastamento do convívio familiar devido a medidas de proteção;
- IV - Cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC);
- V - Trabalho infantil;
- VI - Situação de rua;
- VII - Outras situações de violação de direitos motivadas por preconceito ou discriminação.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Art. 5º O CREAS de São João da Baliza/RR ofertará obrigatoriamente, conforme as diretrizes nacionais, os seguintes serviços:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI): Apoio, orientação e acompanhamento sistemático de famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos;

II - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): Atendimento técnico especializado e inserção comunitária de adolescentes em conflito com a lei.

§ 1º Os atendimentos realizados pelo CREAS observarão o sigilo profissional, os princípios éticos das categorias profissionais envolvidas e a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º Os atendimentos realizados pelo CREAS deverão ser registrados em prontuário próprio, físico ou eletrônico, observadas as normativas do SUAS, o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º Outros serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade previstos na Tipificação Nacional poderão ser agregados conforme a capacidade técnica e o cofinanciamento do município.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 6º O CREAS funcionará em local de fácil acesso, com acessibilidade física assegurada, salas que garantam o sigilo do atendimento individualizado e espaço para atividades coletivas.

Art. 7º O horário de funcionamento do CREAS será de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, nos horários definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A equipe de referência do CREAS de São João da Baliza/RR, dimensionada com base nas normativas do SUAS para municípios de pequeno porte, será composta minimamente por:

I - 01 (um) Coordenador Técnico;

II - Assistente(s) Social(is);

III - Psicólogo(s);

IV - Pessoal de apoio administrativo e serviços gerais.

§ 1º Os profissionais técnicos referidos nos incisos II e III deverão estar regularmente registrados em seus respectivos conselhos de classe.

§ 2º O Coordenador do CREAS será nomeado pela Chefe do Poder Executivo, por indicação do Secretário Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE ACESSO E ENCAMINHAMENTOS

Art. 9º O acesso dos usuários ao CREAS ocorrerá por meio de:

I - Encaminhamento da rede de serviços da Proteção Social Básica (CRAS) do município;

II - Encaminhamento do Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública;

III - Encaminhamento do Conselho Tutelar;

IV - Encaminhamento de outras políticas públicas (Saúde, Educação, etc.);

V - Busca ativa realizada pela equipe técnica;

VI – Manifestações registradas junto à Ouvidoria Municipal; e

VII - Demanda espontânea de indivíduos ou famílias em situação de violação de direitos.

Parágrafo único. O CREAS não possui função de órgão fiscalizador ou receptor de denúncias, cabendo-lhe o papel estritamente protetivo, técnico e de acolhimento especializado após a identificação da demanda.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A articulação entre o CREAS e os demais órgãos da rede de garantia de direitos (Saúde, Educação, Habitação, Segurança Pública e Sistema de Justiça) dar-se-á de forma integrada e intersetorial.

Art. 11. O CREAS não exercerá atribuições investigativas, fiscalizatórias ou de apuração formal de denúncias, competindo-lhe a execução de acompanhamento técnico especializado e protetivo, sem prejuízo das atribuições do Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ouvidoria Municipal e órgãos de segurança pública.

Art. 12. A Ouvidoria Municipal de São João da Baliza constitui canal oficial de recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações, elogios e demais manifestações relacionadas à prestação de serviços públicos e situações de violação de direitos sociais.

§ 1º As denúncias e manifestações relacionadas a situações de violência, negligência, discriminação, violação de direitos ou vulnerabilidade social poderão ser encaminhadas à Ouvidoria Municipal por meio presencial, telefônico ou eletrônico, inclusive pela plataforma FalaBR.

§ 2º As manifestações recebidas pela Ouvidoria Municipal deverão ser encaminhadas aos órgãos e serviços competentes para análise e adoção das providências cabíveis, observadas as atribuições legais de cada órgão.

§ 3º O encaminhamento ao CREAS ocorrerá exclusivamente quando a demanda exigir acompanhamento técnico especializado no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.

Art. 13. A Ouvidoria Municipal atuará de forma articulada com a rede socioassistencial, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, observadas as competências legais de cada instituição.

Parágrafo único. O tratamento das informações recebidas pela Ouvidoria Municipal deverá observar o sigilo das informações, a proteção integral dos usuários e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 14. O Município promoverá ações de educação permanente e capacitação continuada aos profissionais vinculados ao CREAS.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza/RR, 25 de maio de 2026.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luis Paulo de Oliveira

Código Identificador:B3A145D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 26/05/2026. Edição 2657

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>